CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI Nº 143 /2025

Institui, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o programa de capacitação de professores da rede pública municipal de ensino para identificação de sinais de violência doméstica contra crianças, adolescentes e mulheres, sem gerar custos ao Poder Executivo Municipal.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Programa de Capacitação Continuada de Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, destinado à identificação de sinais indicativos de violência doméstica contra crianças, adolescentes e mulheres.

Art. 2º A capacitação terá caráter **preventivo, educativo e informativo**, devendo abranger, dentre outros, os seguintes conteúdos:

I – Identificação de sinais físicos, psicológicos e comportamentais relacionados à violência doméstica;

II – Fluxos de encaminhamento e comunicação às autoridades competentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e demais legislações correlatas;

III – Integração do papel da escola à rede de proteção social e jurídica existente;

IV – Fortalecimento da cultura de prevenção, respeito aos direitos humanos e proteção integral da pessoa em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º A execução do Programa de Capacitação instituído por esta Lei dar-se-á:

I – Mediante parcerias institucionais com órgãos do sistema de justiça, conselhos tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas, entidades da sociedade civil e demais instituições afins;

II – Por meio de incorporação às ações de formação já existentes, não acarretando custos adicionais ao Poder Executivo Municipal

ENVIADO ÀS COMISSÕES
10 / 09 / 2025
Presidente

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
10 / 09 / 2025
10 : 30

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei terão caráter **colaborativo e interinstitucional**, limitando-se o Poder Executivo Municipal a disponibilizar apoio logístico e institucional, sem impacto financeiro ou orçamentário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, AO 01 DIA DE SETEMBRO DE 2025.

VER. ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA – PDT
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer, no Município de São Gonçalo do Amarante, um instrumento eficaz de prevenção e combate à violência doméstica, capacitando os professores da rede pública municipal de ensino a identificar sinais de violência e proceder ao encaminhamento adequado às autoridades competentes. A escola é reconhecida como espaço privilegiado de observação do desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como de convivência comunitária. Nesse contexto, o professor ocupa posição estratégica para detectar indícios de agressões físicas, psicológicas e emocionais, muitas vezes invisíveis ao convívio social.

A proposta encontra respaldo no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, além de se alinhar ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), marcos legais que instituem a proteção integral e mecanismos de enfrentamento à violência doméstica.

VER. ANTÔNIA DULCIA CARVALHO CORREIA – PDT
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.